

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VI
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA II**

Quanto ao documento 110.

Oriundo do(a):

Plano Missionário Cooperativo.

Ementa:

Proposta de Reforma do Regimento Interno do Plano Missionário Cooperativo.

Considerando:

1. A necessidade de adequação do Regimento Interno para atender as novas demandas do órgão;
2. Reconhecer a iniciativa do órgão no aperfeiçoamento da instituição em particular nos novos critérios de avaliação do órgão,

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento Interno do PMC, como se segue:

**PLANO
MISSIONÁRIO COOPERATIVO**

**REGIMENTO
INTERNO -**

**CAPÍTULO
I -**



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CC

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 30/03/2012

**CONSTITUIÇÃO
E FINALIDADE -**

Art.

1º.

- O Plano Missionário Cooperativo (PMC) é uma Comissão Permanente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil que funcionará nos termos deste regimento interno.

Art.

2º.

- O PMC será composto por 07 membros titulares sendo 04 pastores e 03 presbíteros e em igual numero e paridade os suplentes, eleitos pelo SC/IPB ou por sua CE, para um mandato de 04 (quatro) anos, nos termos deste Regimento Interno.

Art.

3º.

- O PMC tem por finalidade:

1. Viabilizar parcerias para o plantio de novas Igrejas, priorizando cidades acima de trinta mil habitantes e com baixa densidade presbiteriana.

2. Viabilizar parcerias para revitalização de Igrejas e presbitérios estabelecendo critérios estratégicos, capacitação e acompanhamento dos projetos.

3. Propor a CE/SC e SC/IPB ações que busquem viabilizar o crescimento da densidade presbiteriana das médias e grandes cidades do Brasil.

4. Propor a CE/SC e SC/IPB ações que busquem a revitalização de igrejas e Presbitérios quando o quantum das parcerias e as

necessidades impuserem uma ação conjunta da IPB como denominação, envolvendo uma multiplicidade de órgãos, comissões e instituições.

5. Propor aos Concílios, Juntas, Seminários, Institutos Bíblicos e Autarquias da igreja Projetos de Plantação e Revitalização de Igrejas, nas várias regiões do país.

6. Manter pesquisas eclesiológicas, etnográficas, etnológicas, fenomenológicas e demais recursos para mapeamento das várias regiões do Brasil as suas finalidades de plantio e revitalização de igrejas.

7. Buscar parceiros financeiros internos e externos para o cumprimento de suas finalidades.

8. Promover capacitação de candidatos a plantação e revitalização de igrejas através de:

a) CTM anual sob supervisão do PMC de acordo com seus princípios e finalidades.

b) Programas de seleção e avaliação de acordo com os critérios estabelecidos pelo PMC em suas reuniões ordinárias.

c) Encontros regionais e congressos nacionais.

CAPÍTULO

II - DO FUNCIONAMENTO -

Art.

4º.

- O PMC reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, ou sempre que convocado por seu presidente, para:

1. Análise de projetos de parcerias enviados por Igrejas e Presbitérios, sempre com uma contra partida do proponente, em termos

ideal de 50% (cinquenta por cento) para cada participante.

a) Em casos especiais, a critério da PMC, percentuais diferenciados poderão ser aprovados; sob homologação posterior do Comitê Gestor da IPB.

2. Avaliação dos projetos que estão sendo executados e dos Plantadores que estão na execução de suas parcerias;

3. Suspensão ou cancelamento de Projetos que não cumpram as exigências contratuais..

4. Encaminhar proposta ao Comitê Gestor com projeto para viabilizar parcerias para compra de terreno e construção de templo quando o trabalho em parceria estiver para ser organizado em Igreja, salvo casos excepcionais, a juízo do PMC e do Comitê Gestor;

5. Encaminhar proposta ao Comitê Gestor do orçamento a ser executado pelo PMC, contemplando as novas parcerias, os projetos em desenvolvimento e despesas administrativas.

6. Aprovação do relatório das atividades anuais, a ser encaminhado ao Comitê Gestor, à CE-SC/IPB e quadrienalmente ao Supremo Concílio;

Parágrafo Único: A prioridade das parcerias a serem estabelecidas será o investimento em plantadores e em construções de templos para projetos estáveis.

Art.

5º.

- O PMC elegerá sua diretoria, bianualmente nos anos pares, no segundo semestre composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário de Atas.

Parágrafo Único - O PMC contratará um Secretário Executivo, para execução das atribuições e funções previstas neste RI, estabelecendo salário ou cônica de acordo

com o Plano de Cargos e Salários da IPB.

Art.

6º.

- O PMC se reunirá extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu Presidente ou a pedido de 4 (quatro) membros ou por determinação do Comitê Gestor.

Art.

7º

- O quórum de funcionamento das reuniões do PMC será de maioria simples.

CAPÍTULO

III - DOS MEMBROS -

Art.

8º.

- Compete ao Presidente do PMC:

1. Convocar e Presidir as reuniões da PMC;
2. Supervisionar os projetos em execução mediante os relatórios encaminhados pelo Secretário Executivo ao Plenário do PMC;
3. Representar o PMC, perante o Comitê Gestor, concílios, CE/SC e SC/IPB.
4. Representar com o Secretário Executivo o PMC junto a todos os parceiros nacionais e internacionais.
5. Assinar com o Secretário Executivo os contratos de parceria que aportem recursos externos para a IPB.

Art.

9º

- Compete ao Vice Presidente do PMC, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e nos termos do Artigo anterior;

Art. 10º. -

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões, mantendo sob sua guarda os respectivos registros;
- b) Manter atualizada e em ordem a correspondência do PMC;
- c) Representar o PMC, perante o CG/IPB juntamente com o Presidente.

Art.

11º. Sob a coordenação e supervisão do plenário do PMC, compete ao Secretário Executivo: Competências internas:

- a) Supervisionar os Coordenadores e demais funcionários do PMC.
- b) Gerenciar junto a Tesouraria da IPB a execução dos Projetos Administrativos e Estratégicos reportando ao plenário todas as suas ações.
- c) Comunicar as resoluções do PMC a todos os interessados.
- d) Estabelecer sob orientação do PMC as diretrizes anuais para recepção dos Projetos de parceria através de Edital publicado por meio eletrônico.
- e) Receber as propostas para parcerias, analisar e sugerir adaptações em tempo hábil, para encaminhá-las à reunião imediata do PMC;

f) Encaminhar as propostas de parcerias recebidas por ordem de protocolo às reuniões do PMC; com o parecer circunstanciado sobre as mesmas.

g) Encaminhar os Projetos aprovados no PMC para a imediata reunião do CG.

h) Elaborar anualmente relatório circunstanciado, juntamente com o Presidente para aprovação e consequente encaminhamento a CE/SC e quadrienalmente ao SC/IPB.

i)
Gerenciar o sistema de dados do PMC.

j) Receber, avaliar o relatório mensal dos plantadores, informando ao plenário trimestralmente do andamento dos mesmos.

Competências Estratégicas -

a) Fazer cumprir as resoluções do PMC; administrando o órgão nos interregnos de suas reuniões;

b) Estabelecer contatos com os Concílios da IPB, Órgãos Missionários, Juntas, Seminários, Institutos Bíblicos, Autarquias e Instituições, visando estabelecer novas parcerias e o cumprimento das finalidades da PMC agindo proativamente no cumprimento de sua missão.

c) Estabelecer contatos para parcerias internacionais com o PMC, representando-o perante a CRIE e parceiros externos ou internacionais.

d) Visitar sistematicamente, os projetos de plantação e revitalização de Igrejas acompanhando o seu desenvolvimento.

- e) Divulgar as atividades da PMC em eventos da IPB, denominações parceiras e instituições reformadas no Brasil e no mundo;
- f) Manter cadastro dos Plantadores dos projetos de parceria do PMC e de futuros Plantadores; g) Organizar os eventos, cursos, treinamentos e avaliações para plantadores;
- h) Prestar assessoria ao Coordenador do CTM e a JET na organização das edições anuais, cumprimento da matriz curricular, seleção de professores, avaliação e certificação de todos os alunos.

§ Único - O Secretário Executivo poderá convidar os membros do PMC para o cumprimento dos itens anteriores.

CAPÍTULO
V - DOS PROJETOS DE LANTAÇÃO E
REVITALIZAÇÃO DE IGREJAS

Art.

12.

- Os projetos serão avaliados e aprovados pelo PMC considerando os seguintes critérios:

1. Plantio
de Igrejas:

a) Local: A ausência de representação Evangélica e a baixa densidade da IPB, principalmente nas regiões de extremos contrastes religiosos, sociais, econômicos, sem a presença conciliar forte para de forma autóctone desenvolver a obra missionária. Priorizando cidades que não possuam Igrejas Presbiterianas;

b) Plantador: capacitado, avaliado e aprovado para o trabalho a ser executado nos termos deste Regimento Interno;

c) Parceiro: Que tenha potencial suficiente para o desenvolvimento do Projeto no tempo da parceria;

d) Nível de Desenvolvimento do Projeto: Os projetos serão aprovados com prioridade observando a seguinte escala:

I - Projetos maduros - Projetos que sejam organizados em até 02 anos; que possuam uma liderança em formação e um grupo básico responsável por sua manutenção;

II - Projetos verdes - Projetos que potencialmente sejam organizados em até 04 anos; que possuem um grupo básico em formação;

III -
Projetos novos - Projetos que sejam iniciados em locais onde não exista qualquer grupo básico;

e) O interesse da IPB em determinada cidade ou região.

2. Revitalização de Igrejas -

a) Estudo regional ou do PMC de uma determinada região, cidade ou bairro que aponte a estagnação e enfraquecimento do Presbiterianismo, fatores preponderantes para o início de um processo de revitalização;

b) Existência de Revitalizador capacitado, avaliado e aprovado para o trabalho a ser executado nos termos deste Regimento Interno;

c) Interesse da Igreja Presbiteriana do Brasil como denominação em reacender o Presbiterianismo em determinada região, cidade ou bairro ou mesmo solidificar regiões nas quais a IPB esteja enfraquecida; o interesse será demonstrado objetivamente através de resolução conciliar que tramite pelas vias de Presbitério, Sínodo e CE/SC ou Supremo Concílio movendo a

denominação para determinada região;

d) Liderança local e regional dispostos a somarem com a IPB num processo de revitalização de Igreja, como parceiros financeiros.

Art.

13.

- O PMC não firmará contratos com Igrejas que não sejam dizimistas fiéis ao Supremo Concílio.

1. A

aferição da Fidelidade se dará conforme documentação comprobatória que será requerida na habilitação dos projetos;

2. Todos os contratos que envolvam recursos externos deverão ser discriminados no projeto e auditados pela JPEF/IPB.

Art.

14.

- O PMC firmará parcerias com um tempo mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos, podendo ser prorrogado por 2 (dois) anos a critério do PMC.

CAPÍTULO

VI - DOS PLANTADORES DE IGREJAS -

Art.

15

- Serão habilitados como Plantadores (plantadores de Igrejas ou revitalizadores de Igrejas) aqueles que apresentarem os seguintes requisitos básicos:

1. Ser membro da IPB e ter vocação e motivação para plantar Igreja;

2. Declaração do Conselho ou do Presbitério que é vocacionado e ter experiência com plantação e revitalização de Igreja;

3. Ter formação de Seminário, de Instituto Bíblico, curso intensivo dado pelo seu Presbitério, do CEIBEL ou pelo seu Pastor - em casos muito excepcionais;

4. Ser aprovado e apresentar Certificado CTM;

5. Ser aprovado por um processo de avaliação do PMC.

Art.

16

- Os Plantadores em parcerias com o PMC apresentarão relatórios ao PMC e aos concílios que estiverem jurisdicionados.

§ 1º. - Os relatórios financeiros serão enviados mensalmente a Assessoria financeira do PMC, com visto do proponente, para análise contratual e contábil.

§ 2º. - O relatório ministerial será digitado mensalmente no sitio na internet do PMC e todos os dados estatísticos, testemunhais, fotos, gráficos e demais requisitos serão condição para aprovação do relatório e envio dos recursos da parceria.

§3º. - A

ausência de relatórios mensais (financeiro e ministerial) ensejará na suspensão os contratos com os concílios parceiros.

CAPÍTULO

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art.

17

- O Secretário Executivo quando for membro do PMC será licenciado do seu mandato e a sua vaga ocupada pelo primeiro suplente.

Art.

18

- O Secretario Executivo será membro ex-officio do PMC, não lhe sendo possível o exercício do voto, sendo, contudo imperativo o seu parecer sobre os projetos de parceria, análise dos plantadores e demais assuntos que instruirá o plenário.

Art. 19. - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte pelo SC/IPB ou pela sua Comissão Executiva.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do SC/IPB ou pela CE/SC.

2. Eleger os seguintes irmãos para composição do órgão, com mandato ate o SC-IPB-2014 como se segue:

Titulares

Rev. Arival Dias Casemiro - SP

Rev. Carlos Alberto de Carvalho Garcia - PA

Presb. Adivaldo Ferreira Vargas - ES

Presb. Astolfo Gondim Pinto Bandeira - SE

Suplente

Rev. Roberto Alves de Alencar - PA

Rev. Alexandre Antunes Pereira Santos - GO

Presb. Jaeder Rodrigues - MG

Presb. Wilson de Souza - RJ

3. Determinar a publicação na integra do Regimento Interno ora aprovado;

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Presb. José Alfredo Marques de Almeida

Sub-relator: Rev. Sérgio Paulo de Lima



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2012

26 a 31 de Março de 2012 - BARUERI - SP

Folha

13

Membros: Rev. Alexandre Antunes Pereira Santos, Rev. Amauri Costa de Oliveira, Rev. Naity Wesley Schwenck Gripp.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

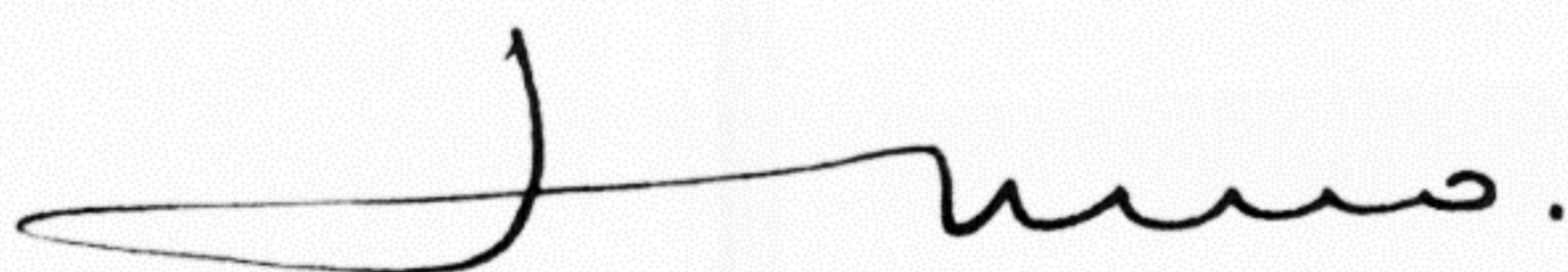
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Plano Missionário Cooperativo

Proposta de reforma no Regimento Interno do Plano Missionário Cooperativo

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



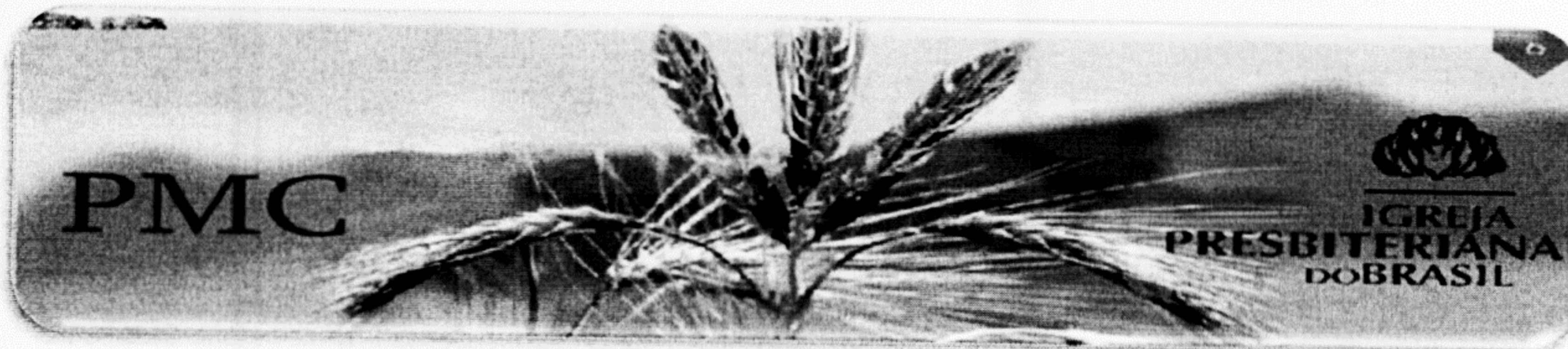
Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 110

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012



São Paulo, 24 de fevereiro de 2012.

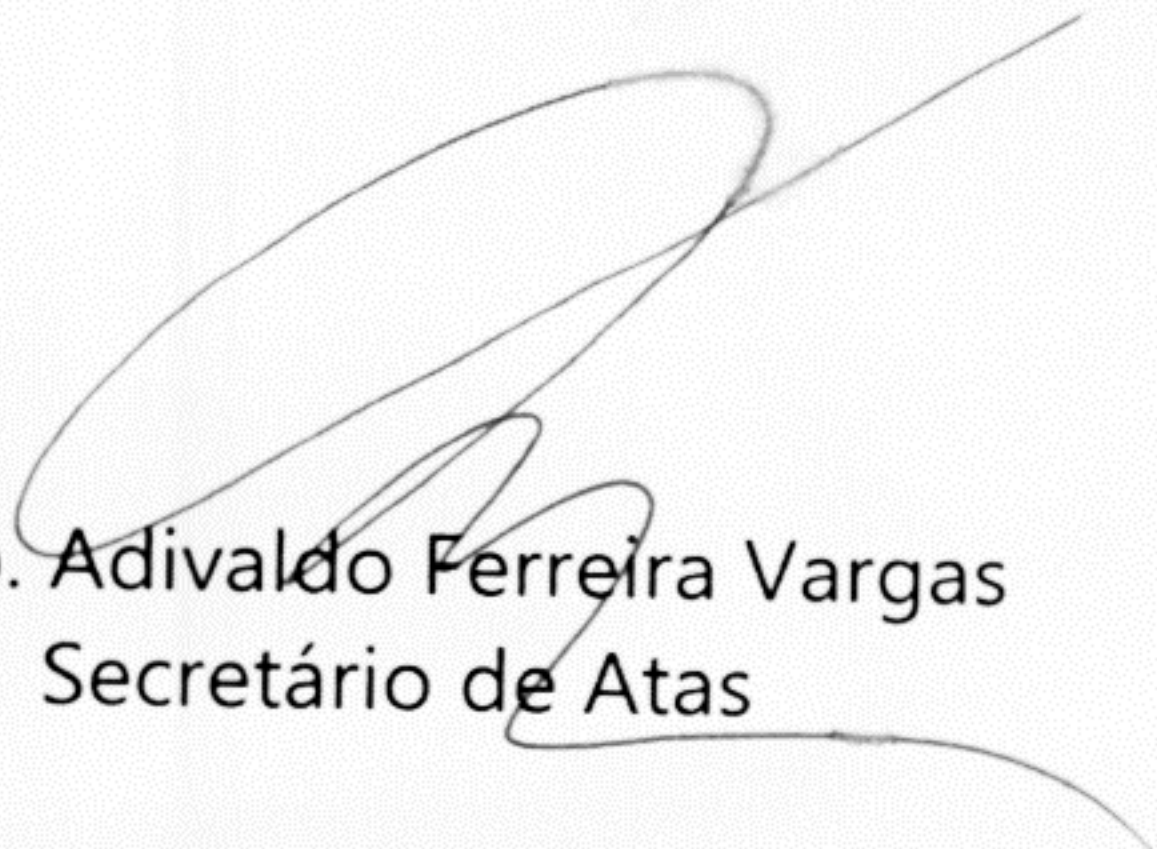
Exmo. Sr. Rev. Ludgero Bonilha Moraes
MD Secretário Executivo do Supremo Concílio
da Igreja Presbiteriana do Brasil

ENCAMINHAMENTO À CE/SC-2012
PROPOSTA DE REFORMA NO REGIMENTO INTERNO DO PMC

O PMC/IPB reunido em 07 de fevereiro de 2012 após estudos e análises nos termos da Ata 45, resolveu nos termos do seu Regimento Interno encaminhar a presente proposta de Reforma do Regimento Interno do PMC.

Sendo no momento a nossa competência,

Nos vínculos da Cruz,


Presb. Adivaldo Ferreira Vargas
Secretário de Atas


Rev. Jedeias de Almeida Duarte.
Executivo

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
PLANO MISSIONÁRIO COOPERATIVO
(ANTEPROJETO) DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. – O Plano Missionário Cooperativo (PMC) é uma Comissão Permanente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil que funcionará nos termos deste regimento interno.

Art. 2º. – O PMC será composta por **07** membros titulares sendo **04** pastores e **03** presbíteros e em igual número e paridade os suplentes, eleitos pelo SC/IPB ou por sua CE, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 3º. – O PMC tem por finalidade:

1. Viabilizar parcerias para o plantio de novas Igrejas, priorizando cidades acima de trinta mil habitantes e com baixa densidade presbiteriana.
2. Viabilizar parcerias para revitalização de Igrejas e presbitérios estabelecendo critérios estratégicos, capacitação e acompanhamento dos projetos.
3. Propor a CE/SC e SC/IPB ações que busquem viabilizar o crescimento da densidade presbiteriana das médias e grandes cidades do Brasil.
4. Propor a CE/SC e SC/IPB ações que busquem a revitalização de igrejas e Presbitérios quando o *quantum* das parcerias e as necessidades impuserem uma ação conjunta da IPB como denominação, envolvendo uma multiplicidade de órgãos, comissões e instituições.
5. Propor aos Concílios, Juntas, Seminários, Institutos Bíblicos e Autarquias da igreja Projetos de Plantação e Revitalização de Igrejas, nas várias regiões do país.
6. Manter pesquisas eclesiológicas, etnográficas, etnológicas, fenomenológicas e demais recursos para mapeamento das várias regiões do Brasil as suas finalidades de plantio e revitalização de igrejas.
7. Buscar parceiros financeiros internos e externos para o cumprimento de suas finalidades.
8. Promover capacitação de candidatos a plantação e revitalização de igrejas através de:
 - a) CTM anual sob supervisão do PMC de acordo com seus princípios e finalidades.
 - b) Programas de seleção e avaliação de acordo com os critérios estabelecidos pelo PMC em suas reuniões ordinárias.
 - c) Encontros regionais e congressos nacionais.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. – O PMC reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, ou sempre que convocado por seu presidente, para:

1. Análise de projetos de parcerias enviados por Igrejas e Presbitérios, sempre com uma contra partida do proponente, em termos ideal de 50% (cinquenta por cento) para cada participante.

a) Em casos especiais, a critério da PMC, percentuais diferenciados poderão ser aprovados; sob homologação posterior do Comitê Gestor da IPB.

2. Avaliação dos projetos que estão sendo executados e dos Plantadores que estão na execução de suas parcerias;

3. Suspensão ou cancelamento de Projetos que não cumpram as exigências contratuais..

4. Encaminhar proposta ao Comitê Gestor com projeto para viabilizar parcerias para compra de terreno e construção de templo quando o trabalho em parceria estiver para ser organizado em Igreja, salvo casos excepcionais, a juízo do PMC e do Comitê Gestor;

5. Encaminhar proposta ao Comitê Gestor do orçamento a ser executado pelo PMC, contemplando as novas parcerias e os projetos em desenvolvimento.

6. Aprovação do relatório das atividades anuais, a ser encaminhado ao Comitê Gestor, à CE-SC/IPB e quadrienalmente ao Supremo Concílio;

Parágrafo Único: A prioridade das parcerias a serem estabelecidas será o investimento em plantadores e em construções de templos para projetos estáveis.

Art. 5º. – O PMC elegerá sua diretoria, bienalmente nos anos pares, no segundo semestre composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário de Atas.

Art. 6º. – O PMC se reunirá extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu Presidente ou a pedido de 4 (quatro) membros ou por determinação do Comitê Gestor.

Art. 7º - O quórum de funcionamento das reuniões do PMC será de maioria simples.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Art. 8º. - Compete ao Presidente do PMC:

1. Convocar e Presidir as reuniões da PMC;

2. Supervisionar os projetos em execução mediante os relatórios encaminhados pelo Secretário Executivo ao Plenário do PMC;

3. Representar o PMC, perante o Comitê Gestor, concílios, CE/SC e SC/IPB.

4. Representar com o Secretário Executivo o PMC junto a todos os parceiros nacionais e internacionais.
5. Assinar com o Secretário Executivo os contratos de parceria que aportem recursos externos para a IPB.

Art. 9º - Compete ao Vice Presidente do PMC, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e nos termos do Artigo anterior;

Art. 10º. – Compete ao Secretário:

1. Lavrar as atas das reuniões, mantendo sob sua guarda os respectivos registros;
2. Manter atualizada e em ordem a correspondência do PMC;
3. Representar o PMC, perante o CG/IPB juntamente com o Presidente.

Art. 11 - Sob a coordenação e supervisão do plenário do PMC, compete ao Secretário Executivo:

1) Competências internas:

- a) Supervisionar os Coordenadores e demais funcionários do PMC.
- b) Gerenciar junto a Tesouraria da IPB a execução dos Projetos Administrativos e Estratégicos reportando ao plenário todas as suas ações.
- c) Comunicar as resoluções do PMC a todos os interessados.
- d) Estabelecer sob orientação do PMC as diretrizes anuais para recepção dos Projetos de parceria através de Edital publicado por meio eletrônico.
- e) Receber as propostas para parcerias, analisar e sugerir adaptações em tempo hábil, para encaminhá-las à reunião imediata do PMC;
- f) Encaminhar as propostas de parcerias recebidas por ordem de protocolo às reuniões do PMC; com o parecer circunstanciado sobre as mesmas.
- g) Encaminhar os Projetos aprovados no PMC para a imediata reunião do CG.
- h) Elaborar anualmente relatório circunstanciado, juntamente com o Presidente para aprovação e conseqüente encaminhamento a CE/SC e quadrienalmente ao SC/IPB.
- i) Gerenciar o sistema de dados do PMC.
- j) Receber, avaliar o relatório mensal dos plantadores, informando ao plenário trimestralmente do andamento dos mesmos.

2) Competências Estratégicas –

- a) Fazer cumprir as resoluções do PMC; administrando o órgão nos interregnos de suas reuniões;

- b) Estabelecer contatos com os Concílios da IPB, Órgãos Missionários, Juntas, Seminários, Institutos Bíblicos, Autarquias e Instituições, visando estabelecer novas parcerias e o cumprimento das finalidades do PMC agindo proativamente no cumprimento de sua missão.
- c) Estabelecer contatos para parcerias internacionais com o PMC, representando-o perante a CRIE e parceiros externos ou internacionais.
- d) Visitar sistematicamente, os projetos de plantação e revitalização de Igrejas acompanhando o seu desenvolvimento.
- e) Divulgar as atividades do PMC em eventos da IPB, denominações parceiras e instituições reformadas no Brasil e no mundo;
- f) Manter cadastro dos Plantadores dos projetos de parceria do PMC e de futuros Plantadores;
- g) Organizar os eventos, cursos, treinamentos e avaliações para plantadores;
- h) Prestar assessoria ao Coordenador do CTM e a JET na organização das edições anuais, cumprimento da matriz curricular, seleção de professores, avaliação e certificação de todos os alunos.

§ Único – O Secretário Executivo poderá convidar os membros do PMC para o cumprimento dos itens anteriores.

CAPÍTULO V - DOS PROJETOS DE PLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IGREJAS –

Art. 12 . – Os projetos serão avaliados e aprovados pelo PMC considerando os seguintes critérios:

1. Plantio de Igrejas

- a) Local: A ausência de representação Evangélica e a baixa densidade da IPB, principalmente nas regiões de extremos contrastes religiosos, sociais, econômicos, sem a presença conciliar forte para de forma autóctone desenvolver a obra missionária. Priorizando cidades que não possuam Igrejas Presbiterianas;
- b) Plantador: capacitado, avaliado e aprovado para o trabalho a ser executado nos termos deste Regimento Interno;
- c) Parceiro: Que tenha potencial suficiente para o desenvolvimento do Projeto no tempo da parceria;
- d) Nível de Desenvolvimento do Projeto: Os projetos serão aprovados com prioridade observando a seguinte escala:
 - I - Projetos maduros – Projetos que sejam organizados em até 02 anos; que possuam uma liderança em formação e um grupo básico responsável por sua manutenção;

II - Projetos verdes – Projetos que potencialmente sejam organizados em até 04 anos; que possuem um grupo básico em formação;

III - Projetos novos – Projetos que sejam iniciados em locais onde não exista qualquer grupo básico; e) O interesse da IPB em determinada cidade ou região.

2. Revitalização de Igrejas

a) Estudo regional ou do PMC de uma determinada região, cidade ou bairro que aponte a estagnação e enfraquecimento do Presbiterianismo, fatores preponderantes para o início de um processo de revitalização;

b) Existência de Revitalizador capacitado, avaliado e aprovado para o trabalho a ser executado nos termos deste Regimento Interno;

c) Interesse da Igreja Presbiteriana do Brasil como denominação em reacender o Presbiterianismo em determinada região, cidade ou bairro ou mesmo solidificar regiões nas quais a IPB esteja enfraquecida; o interesse será demonstrado objetivamente através de resolução conciliar que tramite pelas vias de Presbitério, Sínodo e CE/SC ou Supremo Concílio movendo a denominação para determinada região;

d) Liderança local e regional dispostos a somarem com a IPB num processo de revitalização de Igreja, como parceiros financeiros.

Art. 13 – O PMC não firmará contratos com Igrejas que não sejam dizimistas fiéis ao Supremo Concílio.

1. A aferição da Fidelidade se dará conforme documentação comprobatória que será requerida na habilitação dos projetos;

2. Todos os contratos que envolvam recursos externos deverão ser discriminados no projeto e auditados pela JPEF/IPB.

Art. 14 - O PMC firmará parcerias com o tempo mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos.

CAPÍTULO VI - DOS PLANTADORES DE IGREJAS –

Art. 15 – Serão habilitados como Plantadores (plantadores de Igrejas ou revitalizadores de Igrejas) aqueles que apresentarem os seguintes requisitos básicos:

1. Ser membro da IPB e ter vocação e motivação para plantar Igreja;

2. Declaração do Conselho ou do Presbitério que é vocacionado e ter experiência com plantação e revitalização de Igreja;

3. Ter formação de Seminário, de Instituto Bíblico, curso intensivo dado pelo seu Presbitério, do CEIBEL ou pelo seu Pastor - em casos muito excepcionais;
4. Ser aprovado e apresentar Certificado CTM;
5. Ser aprovado por um processo de avaliação do PMC.

Art. 16 – Os Plantadores em parcerias com o PMC apresentarão relatórios ao PMC e aos concílios que estiverem jurisdicionados.

§ 1º. – Os relatórios financeiros serão enviados mensalmente a Assessoria financeira do PMC, com visto do proponente, para análise contratual e contábil.

§ 2º. – O relatório ministerial será digitado mensalmente no sitio na internet do PMC e todos os dados estatísticos, testemunhais, fotos, gráficos e demais requisitos serão condição para aprovação do relatório e envio dos recursos da parceria.

§ 3º. – A ausência de relatórios mensais (financeiro e ministerial) ensejará na suspensão os contratos com os concílios parceiros.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –

Art. 17 – As despesas administrativas, serão repassadas ao PMC pela Tesouraria da IPB, sob dotação orçamentária da IPB, e não farão parte dos recursos para o Comitê Gestor da IPB.

Art. 18 – O Secretário Executivo quando for membro do PMC será licenciado do seu mandato e a sua vaga ocupada pelo primeiro suplente.

Art. 19 – O Secretario Executivo será membro ex-oficio do PMC, não lhe sendo possível o exercício do voto, sendo, contudo imperativo o seu parecer sobre os projetos de parceria, analise dos plantadores e demais assuntos que instruirá o plenário.

Art. 20 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte pelo S/C/IPB ou pela CE/SC-IPB, por proposta do PMC.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do SC/IPB ou pela CE/SC.

ATA Nº 45 - REUNIÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO MISSIONÁRIO COOPERATIVO - PMC, DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - IPB -

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2012, às onze horas e trinta e cinco minutos, nas dependências do Instituto Mackenzie – São Paulo-SP, reúnem-se os membros efetivos do Plano Missionário Cooperativo da IPB: Rev. Arival Dias Casimiro - presidente, Presb. Adivaldo Ferreira Vargas – secretário, Rev. Ricardo Agreste da Silva, Presbítero Djalma Henrique Haack e o Rev. Jedeias de Almeida Duarte – Executivo. Registra-se a ausência do Rev. Hilder Campagnutti Stutz. Inicia-se a reunião orando o Presb. Djalma. Passa-se ao exame da pauta: **I – Aprovação da ata anterior** – Aprova-se a ata nº.44, do dia 21 de novembro de 2011. **II – Documentos Recebidos: Doc. 01** – Solicitação da Igreja de Periperi – BA para suspensão do **Projeto Nova Constituinte** – Resolve-se suspender a parceria a partir de janeiro 2012; **Doc. 02** – Solicitação da Igreja de Telemaco Borba – SC para mudança do plantador e adequação financeira do **Projeto Imbaú** – Resolve-se não atender de imediato e designar o Presb. Djalma para visitar o campo e relatar para o PMC na próxima reunião; **Doc. 03** – Comunicação do Presbitério Oeste Catarinense – SC sobre a mudança do plantador do **Projeto São Miguel do Oeste** – Resolve-se tomar conhecimento; **Doc. 04** – Solicitação da Igreja de Parque das Laranjeiras - GO sobre venda de terreno para aplicação na construção do templo da futura Igreja do **Jardim Guanabara** – Resolve-se: 1. autorizar a JPEF a vender o terreno, com retorno dos recursos ao Fundo Missionário – 2. Solicitar que a Igreja de Vila Nova apresente projeto aditivo para construção do templo; 3. Recebe-se relatório do Executivo sobre investimentos do **Presbitério de Florianópolis – SC** com encaminhamento de solicitação de adequação de parcerias. **III – Projetos Aprovados: 3.1 – Aditivo para adequação do Projeto Florianópolis Sul – SC** – Proponente: Presbitério de Florianópolis, em 4 anos, no valor de R\$ 437.441,96, sendo R\$ 153.104,70 com recursos do PMC, a saber: R\$ 54.680,25 em 2012, R\$ 43.744,20 em 2013, R\$ 32.808,15 em 2014 e R\$ 21.872,10 em 2015, cancelando a parceria anterior vigente e avaliando as metas estabelecidas no contrato; **3.2 – Projeto Ingleses – SC – Aditivo para adequação** – Proponente: Presbitério de Florianópolis, em 4 anos, no valor de R\$ 397.649,96, sendo R\$ 99.412,50 com recursos do PMC, da seguinte forma: R\$ 39.765,00 em 2012, R\$ 29.823,75 em 2013, R\$ 19.882,50 em 2014 e R\$ 9.941,25 em 2015. Suspender a execução do projeto anterior vigente. **3.3 – Projeto Barreiros – SC – Aditivo para adequação** – Proponente: Igreja Presbiteriana do Estreito, em 4 anos, no valor de R\$ 318.881,96, sendo R\$ 111.608,70 com recursos do PMC, da seguinte forma: R\$ 39.860,25 em 2012, R\$ 31.888,20 em 2013, R\$ 23.916,15 em 2014 e R\$ 15.944,10 em 2015. Cancelar a parceria anterior vigente. **V - Assuntos gerais:** 1. Resolve-se incluir na relação a ser encaminhada ao CG, como prioridades do PMC para receber recursos Especiais destinados pela CE/IPB para aquisição de imóveis em municípios que ainda não tem nenhuma igreja organizada e Projetos Estratégicos: **Florianópolis Sul – SC** - R\$ 200.000,00, **Benevides – PA** – R\$ 100.000,00, **Embú das Artes – SP** – R\$ 300.000,00, **Tubarão – SC** – R\$ 70.000,00, **Pato Branco – PR** – R\$ 80.000,00. 2. Resolve-se ainda reduzir o valor constante da ata anterior para o projeto **Barreiros - SC**, de R\$ 400.000,00 para R\$ 70.000,00, conforme documento 07-A e aumentar o valor do projeto Caxias do Sul – RS de R\$ 40.000,00 para R\$ 70.000,00. 3. Resolve-se encaminhar ao CG para análise e se for o caso para a CE/SC, a posição do PMC quanto a distribuição dos recursos para construção e aquisição de imóveis, na ordem de 54% para atender a decisão do SC quanto a filosofia de missões. 4. Determina-se que o Executivo do PMC visite o projeto **Nova Suissa – MG** para uma verificação *in-loco*, relatando ao PMC, e informando de imediato ao Presidente do PMC. 5. Aprova-se o projeto de alteração do Regimento Interno do PMC a ser encaminhado a próxima reunião da CE/SC, nos seguintes termos: **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - PLANO**

MISSIONÁRIO COOPERATIVO - REGIMENTO INTERNO - CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. – O Plano Missionário Cooperativo (PMC) é uma Comissão Permanente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil que funcionará nos termos deste regimento interno. **Art. 2º.** – O PMC será composta por **07** membros titulares sendo **04** pastores e **03** presbíteros e em igual número e paridade os suplentes, eleitos pelo SC/IPB ou por sua CE, nos termos deste Regimento Interno. **Art. 3º.** – O PMC tem por finalidade: 1. Viabilizar parcerias para o plantio de novas Igrejas, priorizando cidades acima de trinta mil habitantes e com baixa densidade presbiteriana. 2. Viabilizar parcerias para revitalização de Igrejas e presbitérios estabelecendo critérios estratégicos, capacitação e acompanhamento dos projetos. 3. Propor a CE/SC e SC/IPB ações que busquem viabilizar o crescimento da densidade presbiteriana das médias e grandes cidades do Brasil. 4. Propor a CE/SC e SC/IPB ações que busquem a revitalização de igrejas e Presbitérios quando o quantum das parcerias e as necessidades impuserem uma ação conjunta da IPB como denominação, envolvendo uma multiplicidade de órgãos, comissões e instituições. 5. Propor aos Concílios, Juntas, Seminários, Institutos Bíblicos e Autarquias da igreja Projetos de Plantação e Revitalização de Igrejas, nas várias regiões do país. 6. Manter pesquisas eclesiológicas, etnográficas, etnológicas, fenomenológicas e demais recursos para mapeamento das várias regiões do Brasil as suas finalidades de plantio e revitalização de igrejas. 7. Buscar parceiros financeiros internos e externos para o cumprimento de suas finalidades. 8. Promover capacitação de candidatos a plantação e revitalização de igrejas através de: a) CTM anual sob supervisão do PMC de acordo com seus princípios e finalidades. b) Programas de seleção e avaliação de acordo com os critérios estabelecidos pelo PMC em suas reuniões ordinárias. c) Encontros regionais e congressos nacionais.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO - Art. 4º. – O PMC reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, ou sempre que convocado por seu presidente, para: 1. Análise de projetos de parcerias enviados por Igrejas e Presbitérios, sempre com uma contrapartida do proponente, em termos ideal de 50% (cinquenta por cento) para cada participante. a) Em casos especiais, a critério da PMC, percentuais diferenciados poderão ser aprovados; sob homologação posterior do Comitê Gestor da IPB. 2. Avaliação dos projetos que estão sendo executados e dos Plantadores que estão na execução de suas parcerias; 3. Suspensão ou cancelamento de Projetos que não cumpram as exigências contratuais.. 4. Encaminhar proposta ao Comitê Gestor com projeto para viabilizar parcerias para compra de terreno e construção de templo quando o trabalho em parceria estiver para ser organizado em Igreja, salvo casos excepcionais, a juízo do PMC e do Comitê Gestor; 5. Encaminhar proposta ao Comitê Gestor do orçamento a ser executado pelo PMC, contemplando as novas parcerias e os projetos em desenvolvimento. 6. Aprovação do relatório das atividades anuais, a ser encaminhado ao Comitê Gestor, à CE-SC/IPB e quadrienalmente ao Supremo Concílio; **Parágrafo Único:** A prioridade das parcerias a serem estabelecidas será o investimento em plantadores e em construções de templos para projetos estáveis. **Art. 5º.** – O PMC elegerá sua diretoria, bienalmente nos anos pares, no segundo semestre composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário de Atas. **Art. 6º.** – O PMC se reunirá extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu Presidente ou a pedido de 4 (quatro) membros ou por determinação do Comitê Gestor. **Art. 7º** - O quórum de funcionamento das reuniões do PMC será de maioria simples.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS - Art. 8º. - Compete ao Presidente do PMC: 1. Convocar e Presidir as reuniões da PMC; 2. Supervisionar os projetos em execução mediante os relatórios encaminhados pelo Secretário Executivo ao Plenário do PMC; 3. Representar o PMC, perante o Comitê Gestor, concílios, CE/SC e SC/IPB. 4. Representar com o Secretário Executivo o PMC junto a todos os parceiros nacionais e internacionais. 5. Assinar com o Secretário Executivo os contratos de parceria que apóiem recursos externos para a IPB. **Art. 9º** - Compete ao Vice Presidente do PMC, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e nos termos do Artigo anterior; **Art. 10º.** – Compete ao Secretário: 1. Lavrar as atas das reuniões, mantendo sob sua guarda os respectivos registros; 2. Manter atualizada e em ordem a correspondência do PMC; 3. Representar o PMC, perante o

CG/IPB juntamente com o Presidente. **Art. 11** - Sob a coordenação e supervisão do plenário do PMC, compete ao Secretário Executivo: **Competências internas:** a) Supervisionar os Coordenadores e demais funcionários do PMC. b) Gerenciar junto a Tesouraria da IPB a execução dos Projetos Administrativos e Estratégicos reportando ao plenário todas as suas ações. c) Comunicar as resoluções do PMC a todos os interessados. d) Estabelecer sob orientação do PMC as diretrizes anuais para recepção dos Projetos de parceria através de Edital publicado por meio eletrônico. e) Receber as propostas para parcerias, analisar e sugerir adaptações em tempo hábil, para encaminhá-las à reunião imediata do PMC; f) Encaminhar as propostas de parcerias recebidas por ordem de protocolo às reuniões do PMC; com o parecer circunstanciado sobre as mesmas. g) Encaminhar os Projetos aprovados no PMC para a imediata reunião do CG. h) Elaborar anualmente relatório circunstanciado, juntamente com o Presidente para aprovação e consequente encaminhamento a CE/SC e quadrialmente ao SC/IPB. i) Gerenciar o sistema de dados do PMC. j) Receber, avaliar o relatório mensal dos plantadores, informando ao plenário trimestralmente do andamento dos mesmos. **Competências Estratégicas – a)** Fazer cumprir as resoluções do PMC; administrando o órgão nos interregnos de suas reuniões; b) Estabelecer contatos com os Concílios da IPB, Órgãos Missionários, Juntas, Seminários, Institutos Bíblicos, Autarquias e Instituições, visando estabelecer novas parcerias e o cumprimento das finalidades do PMC agindo proativamente no cumprimento de sua missão. c) Estabelecer contatos para parcerias internacionais com o PMC, representando-o perante a CRIE e parceiros externos ou internacionais. d) Visitar sistematicamente, os projetos de plantação e revitalização de Igrejas acompanhando o seu desenvolvimento. e) Divulgar as atividades do PMC em eventos da IPB, denominações parceiras e instituições reformadas no Brasil e no mundo; f) Manter cadastro dos Plantadores dos projetos de parceria do PMC e de futuros Plantadores; g) Organizar os eventos, cursos, treinamentos e avaliações para plantadores; h) Prestar assessoria ao Coordenador do CTM e a JET na organização das edições anuais, cumprimento da matriz curricular, seleção de professores, avaliação e certificação de todos os alunos. § Único – O Secretário Executivo poderá convidar os membros do PMC para o cumprimento dos itens anteriores. **CAPÍTULO V - DOS PROJETOS DE PLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IGREJAS - Art. 12.** – Os projetos serão avaliados e aprovados pelo PMC considerando os seguintes critérios: 1. **Plantio de Igrejas:** a) Local: A ausência de representação Evangélica e a baixa densidade da IPB, principalmente nas regiões de extremos contrastes religiosos, sociais, econômicos, sem a presença conciliar forte para de forma autóctone desenvolver a obra missionária. Priorizando cidades que não possuam Igrejas Presbiterianas; b) Plantador: capacitado, avaliado e aprovado para o trabalho a ser executado nos termos deste Regimento Interno; c) Parceiro: Que tenha potencial suficiente para o desenvolvimento do Projeto no tempo da parceria; d) Nível de Desenvolvimento do Projeto: Os projetos serão aprovados com prioridade observando a seguinte escala: I - Projetos maduros – Projetos que sejam organizados em até 02 anos; que possuam uma liderança em formação e um grupo básico responsável por sua manutenção; II - Projetos verdes – Projetos que potencialmente sejam organizados em até 04 anos; que possuem um grupo básico em formação; III - Projetos novos – Projetos que sejam iniciados em locais onde não exista qualquer grupo básico; e) O interesse da IPB em determinada cidade ou região. 2. **Revitalização de Igrejas – a)** Estudo regional ou do PMC de uma determinada região, cidade ou bairro que aponte a estagnação e enfraquecimento do Presbiterianismo, fatores preponderantes para o início de um processo de revitalização; b) Existência de Revitalizador capacitado, avaliado e aprovado para o trabalho a ser executado nos termos deste Regimento Interno; c) Interesse da Igreja Presbiteriana do Brasil como denominação em reacender o Presbiterianismo em determinada região, cidade ou bairro ou mesmo solidificar regiões nas quais a IPB esteja enfraquecida; o interesse será demonstrado objetivamente através de resolução conciliar que tramite pelas vias de Presbitério, Sínodo e CE/SC ou Supremo Concílio movendo a denominação para determinada região; d) Liderança local e regional dispostos a somarem com a IPB num processo de revitalização de Igreja, como parceiros financeiros. **Art. 13**

– O PMC não firmará contratos com Igrejas que não sejam dizimistas fiéis ao Supremo Concílio. 1. A aferição da Fidelidade se dará conforme documentação comprobatória que será requerida na habilitação dos projetos; 2. Todos os contratos que envolvam recursos externos deverão ser discriminados no projeto e auditados pela JPEF/IPB. **Art. 14.** - O PMC firmará parcerias com o tempo mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos. **CAPÍTULO VI - DOS PLANTADORES DE IGREJAS - Art. 15** – Serão habilitados como Plantadores (plantadores de Igrejas ou revitalizadores de Igrejas) aqueles que apresentarem os seguintes requisitos básicos: 1. Ser membro da IPB e ter vocação e motivação para plantar Igreja; 2. Declaração do Conselho ou do Presbitério que é vocacionado e ter experiência com plantação e revitalização de Igreja; 3. Ter formação de Seminário, de Instituto Bíblico, curso intensivo dado pelo seu Presbitério, do CEIBEL ou pelo seu Pastor - em casos muito excepcionais; 4. Ser aprovado e apresentar Certificado CTM; 5. Ser aprovado por um processo de avaliação do PMC. **Art. 16** – Os Plantadores em parcerias com o PMC apresentarão relatórios ao PMC e aos concílios que estiverem jurisdicionados. § 1º. – Os relatórios financeiros serão enviados mensalmente a Assessoria financeira do PMC, com visto do proponente, para análise contratual e contábil. § 2º. – O relatório ministerial será digitado mensalmente no sitio na internet do PMC e todos os dados estatísticos, testemunhais, fotos, gráficos e demais requisitos serão condição para aprovação do relatório e envio dos recursos da parceria. § 3º. – A ausência de relatórios mensais (financeiro e ministerial) ensejará na suspensão os contratos com os concílios parceiros. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 17** – As despesas administrativas, serão repassadas ao PMC pela Tesouraria da IPB, sob dotação orçamentária da IPB, e não farão parte dos recursos para o Comitê Gestor da IPB. **Art. 18** – O Secretário Executivo quando for membro do PMC será licenciado do seu mandato e a sua vaga ocupada pelo primeiro suplente. **Art. 19** – O Secretario Executivo será membro ex-officio do PMC, não lhe sendo possível o exercício do voto, sendo, contudo imperativo o seu parecer sobre os projetos de parceria, análise dos plantadores e demais assuntos que instruirá o plenário. **Art. 20** -. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte pelo S/C/IPB ou pela CE/SC-IPB, por proposta do PMC. **Art. 21** – Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do SC/IPB ou pela CE/SC. **VI - Término da reunião** – Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião às dezenove horas e quinze minutos com oração pelo Rev. Arival. Eu, Adivaldo Ferreira Vargas, secretário lavro e digito a presente ata que após aprovada vai por mim assinada. São Paulo, SP em 07 de fevereiro de 2012.....